



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Editais de Pregão n° 008/2023**  
**Tipo de julgamento: menor valor unitário**

Edital de pregão para a contratação de empresa com profissional habilitado na área de música para, através de oficinas de musicalização de grupos de música, proceder à formação da Banda Marcial do município de Taquari/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 18 de julho do ano de 2023**, na sala de reuniões da Comissão de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 624/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa com profissional habilitado na área de música para, através de oficinas de musicalização de grupos de música, proceder à formação da Banda Marcial do município de Taquari/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17-07-2002, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n° 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n°123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n°147/2014.**

### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa com profissional habilitado na área de música para trabalhar a música por meio de oficinas de musicalização, através de grupos de música para à formação da Banda Marcial do município de Taquari/RS, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no **Anexo I**, Projeto Arte e Cultura - Oficina de Música, parte integrante do presente edital, incluindo:

**I.1.1.** Iniciação musical para alunos que ainda não tem conhecimento na área;

**I.1.2.** Ensino da prática musical para crianças e jovens, ministrando aulas individuais e em pequenos grupos, envolvendo ensaios e apresentações;

**I.1.3.** Formação de grupos estimulando o gosto pela música, potencializando as habilidades motoras e cognitivas dos envolvidos, para que possam aprender a tocar instrumentos musicais em grupo;

**I.1.4.** Ensino prático de instrumentos relacionados à Banda Marcial (escaleta, lira, instrumentos de sopro em geral, percussão em geral e outros instrumentos disponíveis).

### **II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços consistem em qualificar crianças e jovens do município para atuar com integrantes de bandas de distintas formações e naturezas (bandas marciais, big bands, fanfarras) através de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



preparação técnica interpretativa e execução de repertório específico.

**II.2.** O contratado deverá oportunizar ao aluno o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, capazes de torna-lo proficiente na área musical.

**II.3.** O projeto visa, prioritariamente, promover a cidadania e a inclusão social de crianças, a partir dos 8 (oito) anos de idade, jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Taquari.

**II.4.** A formação das turmas serão de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e as aulas serão realizadas nas associações comunitárias.

**II.5.** A metodologia se dará através de cronograma com data, horário e local, conforme orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sendo que deverá ser cumprida carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, não podendo ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas mensais, totalizando 768 (setecentos e sessenta e oito horas) no período de 12 meses.

**II.7.** A aquisição de instrumentos será de responsabilidade do município, sendo o fical anuente indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, o responsável pelos cuidados e zelo dos mesmos.

**II.8.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Arte e Cultura em Geral – Oficina de Música, elaborado pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Taquari -RS, que configura parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, com estrita observação às legislações pertinentes.

### **III - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**III.1.** Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

**III.2.** A carga horária semanal será de 16h, limitada a 64h mensais, perfazendo o total de 768 horas no período de 12 meses.

**III.3.** A contratação, originária do presente certame, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante solicitação e justificativa da secretaria competente.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

#### **IV.1. Poderão participar da presente licitação:**

**IV.1.1.** Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

**IV.1.2.** Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital;

**IV.1.3.** Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.

#### **IV.2. Não será admitida nesta licitação a participação:**

**IV.2.1.** Consórcio ou grupo de empresas.

**IV.2.2.** Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.2.3.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

**IV.2.4.** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**IV.2.5.** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**IV.2.6.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**IV.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame**, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

**IV.3.1.** Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (**ANEXO VI**)

**IV.3.1.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**IV.3.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

**IV.4.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item “IV.3”, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

**IV.4.1.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item “IV.3” deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**IV.4.2. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.**

**IV.5.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item “IV” deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## **V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**V.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**V.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**V.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**V.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**V.3.1.** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**V.3.1.1.** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**V.3.1.2.** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**V.3.1.3.** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**V.3.1.4.** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**V.3.1.5.** registro comercial, se empresa individual.

**V.3.2.** se representada por procurador, deverá apresentar:

**V.3.2.1.** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**V.3.2.2.** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **(ANEXO III)**;

**Observação 1:** Em ambos os casos (**V.3.2.1.** e **V.3.2.2.**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**V.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**VI.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**VI.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**VI.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **VII – DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**VII.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital e incluirá:

**VII.1.1. Valor unitário (por hora efetivamente trabalhada)** para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com a discriminação do valor total mensal, conforme **Formulário de Proposta Comercial (ANEXO II)**, observando os valores máximos estabelecidos pelo Município.

**VII.1.2. DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma reúne condições de cumprir com todas as exigências técnicas e profissionais, bem como realizar todas as atividades conforme exigências editalícias e seus anexos.

**VII.2.** O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

**VII.3.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias contados a partir da data designada para a abertura da sessão pública do Pregão Presencial.

**VII.4. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO (por hora efetivamente trabalhada).**

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**VIII.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**VIII.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**VIII.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**VIII.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VIII.3 e VIII.4.

**VIII.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

**VIII.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**VIII.7.** Os lances deverão ser formulados em **valor unitário**, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 2%.**

**VIII.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item “**XIX.**” deste edital.

**VIII.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**VIII.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**VIII.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**VIII.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**VIII.13.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**VIII.14.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**VIII.15.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO (POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA)**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**VIII.16.** Serão desclassificadas as propostas que:

**VIII.16.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**VIII.16.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**VIII.16.3.** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

**VIII.16.4.** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**VIII.17.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**VIII.18.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**VIII.19.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**VIII.20.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **IX - DA HABILITAÇÃO:**

**IX.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **IX.1.1. Habilitação Jurídica:**

**IX.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**IX.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**IX.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**IX.1.1.4.** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

### **IX.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**IX.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**IX.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**IX.1.2.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**IX.1.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.1.2.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**IX.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

### **IX.1.3. Qualificação Técnica:**

**IX.1.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com objeto deste Edital;

**IX.1.3.1.1.** O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

**IX.1.3.2.** Declaração do proponente indicando o (s) profissional (is), pertencente (s) ao quadro da empresa licitante, com a qualificação técnica necessária para prestação dos serviços ora licitados, acompanhado do Curriculum Vitae do (s) mesmo (s) e carteira de músico;

a) A prova da empresa possuir em seu quadro funcional o (s) profissional (is) exigido (s) no item supra será feita por intermédio da apresentação do ato constitutivo, em se tratando de sócio/titular da Empresa; e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**IX.1.3.3.** No caso da licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), além do cumprimento ao item “IX.1.3.2.” a mesma deverá, obrigatoriamente, ser inscrita no CNAE 8592-9/99 – Instrutor de Arte e Cultura em Geral.

### **IX.1.4. Qualificação Econômica:**

**IX.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

### **IX.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

**IX.1.5.1.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo ( **Modelo ANEXO V**).

**IX.1.5.2.** Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VII**).

**IX.1.5.3.** Indicação do responsável, ou responsáveis, que assinarão o Contrato com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO VIII**).

**IX.1.5.4.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário, Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Modelo ANEXO IX**).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.1.5.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**IX.1.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**IX.1.7.** O prazo de que trata o item **IX.1.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**IX.1.8.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **OBSERVAÇÕES**

1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Com relação ao item “**IX.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos itens “**IX.1.1.1.**”, “**IX.1.1.2.**” e “**IX.1.1.3.**”, dentro do ENVELOPE Nº 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.

4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item “**IX.1.1.4.**” e no item **IX.1.5** (OUTROS DOCUMENTOS), seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

4.1.) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar todas as declarações descritas no item anterior deste edital, dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

## **X - DA ADJUDICAÇÃO:**

**X.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**X.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**X.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**XI.1.** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**XI.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**XI.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**XI.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## XII – DOS PRAZOS:

**XII.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**XII.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## XIII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**XIII.1.** Os serviços deverão ser prestados pelo profissional indicado e habilitado no presente processo licitatório, nos termos do item “IX.1.3.2.”.

**XIII.2.** Em caso de substituição do profissional no decorrer da contratação, a CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do mesmo, nos termos exigidos neste edital.

**XIII.2.1.** A substituição do profissional, com as comprovações necessárias, deverão ser apresentadas ao fiscal anuente do contrato.

**XIII.3.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**XIII.4.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

## XIV - DO PAGAMENTO:

**XIV.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**XIV.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**XIV.2.1.** Sendo os serviços prestados por empregado da Contratada, esta deverá apresentar ainda, anexa à nota fiscal, a GFIP e comprovante do recolhimento dos encargos pertinentes.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIV.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**XIV.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **XV – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**XV.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**XVI.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações:

**XVI.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

Proj./Atividade: 1068 – PBF - Piso Básico Fixo ;

Recurso: 1085 – PBF - Piso Básico Fixo;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida: 3855– PBF - Piso Básico Fixo.

Proj./Atividade: 2135 – Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV ;

Recurso: 1148 - Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:14779 – PBF - Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV.

## **XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

**XVII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora, Zilka Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**XVII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XVII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XVII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XVII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **XVIII – DAS OBRIGAÇÕES:**

**XVIII.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XVIII.1.1.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no edital e seus anexos;

**XVIII.1.2.** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados;

**XVIII.1.3.** Colocar à disposição pessoal técnico necessário a execução dos serviços objeto desta licitação;

**XVIII.1.4.** A contratada fornecerá, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com o conteúdo ministrado no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato;

**XVIII.1.5.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**XVIII.1.6.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**XVIII.1.7.** Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**XVIII.1.8.** Informar para o fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

**XVIII.1.9.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## **XVIII.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**XVIII.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) fornecida pela contratada;

**XVIII.2.1.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **XIX - DAS PENALIDADES:**

**XIX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**XIX.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**XIX.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XIX.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**XIX.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**XIX.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XIX.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

**XIX.2.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**XIX.2.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**XIX.2.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XIX.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**XIX.2.3.1.** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**XIX.2.3.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**XIX.2.3.3.** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XIX.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XIX.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XIX.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XIX.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XIX.2.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **XIX.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XIX.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**XIX.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **XX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**XX.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**XX.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**XX.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XX.1.3. As impugnações deverão ser protocolizadas**, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**XX.1.4.** Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item XX.1.3.**

**XX.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XXI.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, ou pelo telefone, (51)3653 – 6200, ramal 6246 ou 6247, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**XXI.2.** A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seu anexo, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**XXI.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**XXI.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**XXI.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**XXI.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**XXI.7.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seu anexo, prevalecerão as disposições do primeiro.

**XXI.8.** O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada.

**XXI.9.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



inicial contratado.

**XXI.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**XXI.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**XXI.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**XXI.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

**XXI.13.1.** ANEXO I – PROJETO ARTE E CULTURA EM GERAL – OFICINA DE MÚSICA;

**XXI.13.2.** ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**XXI.13.3.** ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**XXI.13.4.** ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

**XXI.13.5.** ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

**XXI.13.6.** ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ;

**XXI.13.7.** ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

**XXI.13.8.** ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

**XXI.13.9.** ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

**XXI.13.10.** ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

Taquari, 03 de julho de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda





*Município de Taquari*  
Estado do Rio Grande do Sul



**ANEXO I – PROJETO ARTE E CULTURA EM GERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023**

**ARQUIVO EM ANEXO**



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº  
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede a ....., n.º ....., município de ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de **Pregão Presencial N.º 008/2023**, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID	V.UNIT. (MAXIMO)	V.TOTAL (MAXIMO)
1.	Contratação de empresa com profissional habilitado na área de música para trabalhar a música por meio de oficinas de musicalização, através de grupos de música para à formação da Banda Marcial do município de Taquari/RS, em conformidade com as especificações constantes no edital e em seu <b>Anexo I</b> , Projeto Arte e Cultura - Oficina de Música, parte integrante do mesmo.	768	HORA	R\$ 55,00	R\$ 42.240,00

**Obs.:** Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

**Contato:** Tel:..... / e-mail:.....

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, RG. N.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

#### OBS.:

a) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item V** do Edital.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.

Taquari, RS, ..... de ..... de 2023.

---

Representante legal  
(com carimbo da Empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 008/2023**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS  
CONDIÇÕES DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023**

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura do contrato, originário do edital em epígrafe é .....(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Taquari, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO  
NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023**

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, declara para os devidos fins, não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA





**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023**

N. ..../2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., Município de ....., CEP ....., neste ato representada por ....., inscrito no registro de pessoas físicas sob o n.º ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I – Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa com profissional habilitado na área de música para trabalhar a música por meio de oficinas de musicalização, através de grupos de música para à formação da Banda Marcial do município de Taquari/RS, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no **Anexo I**, Projeto Arte e Cultura - Oficina de Música, parte integrante do presente instrumento, incluindo:

**I.1.1.** Iniciação musical para alunos que ainda não tem conhecimento na área;

**I.1.2.** Ensino da prática musical para crianças e jovens, ministrando aulas individuais e em pequenos grupos, envolvendo ensaios e apresentações;

**I.1.3.** Formação de grupos estimulando o gosto pela música, potencializando as habilidades motoras e cognitivas dos envolvidos, para que possam aprender a tocar instrumentos musicais em grupo;

**I.1.4.** Ensino prático de instrumentos relacionados à Banda Marcial (escaleta, lira, instrumentos de sopro em geral, percussão em geral e outros instrumentos disponíveis).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II – Das Orientações Gerais De Prestação Dos Serviços:**

**II.1.** Os serviços consistem em qualificar crianças e jovens do município para atuar com integrantes de bandas de distintas formações e naturezas (bandas marciais, big bands, fanfarras) através de preparação técnica interpretativa e execução de repertório específico.

**II.2.** O contratado deverá oportunizar ao aluno o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, capazes de torna-lo proficiente na área musical.

**II.3.** O projeto visa, prioritariamente, promover a cidadania e a inclusão social de crianças, a partir dos 8 (oito) anos de idade, jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Taquari.

**II.4.** A formação das turmas serão de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Habitação





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



e Assistência Social e as aulas serão realizadas nas associações comunitárias.

**II.5.** A metodologia se dará através cronograma com data, horário e local, conforme orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sendo que deverá ser cumprida carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, não podendo ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas mensais.

**II.7.** A aquisição de instrumentos será de responsabilidade do município, sendo o fiscal anuente indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, o responsável pelos cuidados e zelo dos mesmos.

**II.8.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Arte e Cultura em Geral – Oficina de Música, elaborado pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Taquari -RS, que configura parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, com estrita observação às legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – Das condições para prestação do serviço:**

**III.1.** Os serviços deverão ser prestados pelo profissional indicado e habilitado no processo licitatório que deu origem ao presente instrumento contratual.

**III.2.** Em caso de substituição do profissional previamente indicado, a CONTRATADA deverá comprovar a sua qualificação, nos termos exigidos no edital de origem.

**III.2.1.** A substituição do profissional, com as comprovações necessárias, deverão ser apresentadas ao fiscal anuente do contrato.

**III.3.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

**III.4.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Dos Prazos De Execução E Vigência:**

**IV.1.** Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

**IV.2.** A carga horária semanal será de 16h, limitada a 64h mensais, perfazendo o total de 768 horas no período de 12 meses.

**IV.3.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante solicitação e justificativa da secretaria competente.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Das Obrigações:**

#### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no edital e seus anexos;

**V.1.2.** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.1.3.** Colocar à disposição pessoal técnico necessário a execução dos serviços objeto desta licitação;

**V.1.4.** A contratada fornecerá, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com o conteúdo ministrado no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato;

**V.1.5.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.1.6.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.1.7.** Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**V.1.8.** Informar para o fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

**V.1.9.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## **V.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**V.2.1.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da fiscalização:**

**VI.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora, Zilka Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - Do Pagamento:**

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor de R\$ ..... (.....), por hora, perfazendo o total mensal de R\$ ..... (.....), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VII.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VII.2.1.** Sendo os serviços prestados por empregado da Contratada, esta deverá apresentar ainda, anexa à nota fiscal, a GFIP e comprovante do recolhimento dos encargos pertinentes.

**VII.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – Do Reajustamento Em Sentido Geral:**

**VIII.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.

## CLÁUSULA NONA

### **IX – Da Dotação Orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;  
Proj./Atividade: 1068 – PBF - Piso Básico Fixo ;  
Recurso: 1085 – PBF - Piso Básico Fixo;  
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;  
Reduzida: 3855– PBF - Piso Básico Fixo.
  
- b) Proj./Atividade: 2135 – Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV ;  
Recurso: 1148 - Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV;  
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;  
Reduzida:14779 – PBF - Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - DA RETENÇÃO DO INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - Das penalidades:**

#### **XI.1. Da Contratada:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**XII - Da rescisão:**

**XII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**XIII - Do Foro:**

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xx de xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS:

